



# BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 16 | Nº 096 | 07 de Dezembro de 2020

## INFORMAÇÃO

É RESPONSABILIDADE

TOME CUIDADO PARA NÃO COMPARTILHAR  
NOTÍCIAS FALSAS:



A INFORMAÇÃO  
É VERDADEIRA?



CERTIFIQUE-SE EM  
CANAIS OFICIAIS  
E CONHECIDOS



COMPARTILHE



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Flavio de Andrade Camerano

### **Procurador Geral do Município**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Comunicação**

Frank Tavares Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Viviany Taranto

### **Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Robson Miguel Maia da Silva

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretária Municipal de Saúde**

Wagner Pinto Teixeira

### **Secretária Municipal de Educação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Juberto Folena de Oliveira Júnior

### **Consultor Legislativo**

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretária Municipal de Esporte e Lazer**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Wlader Dantas Pereira - Interino

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

Flavio de Andrade Camerano - Interino

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Habitação**

Wagner Bastos Aiex - Interino

### **Diretor do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **Consultor de Saúde**

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Luiz Roberto Coutinho**

Presidente

### **Valdecir Groetares Pegas**

1º Vice Presidente

### **Paulo Rogério de Oliveira Ganem**

2º Vice Presidente

### **Espedito Monteiro de Almeida**

3º Vice Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Rafael Santos Couto**

2º Secretário

### **Vereadores**

Anderson Ribeiro Pereira

Antônio José da Silva

Cléber Bezerra da Silva

Cléber Paiva Guimarães

Cristiano Gama de Almeida

Jair Ferreira Borges

João Paulo Mariano Novas

Joel de Freitas Tinoco

Paulo César Vieira de Almeida Filho





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Fazenda.....	94
Secretaria Municipal de Administração.....	95
Secretaria Municipal de Saúde.....	95



**Cuide para não deixar a dengue, zica, e chikungunya crescerem no seu quintal**



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ





# GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**EMENTA: ALTERA O DECRETO  
Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE  
2020."**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

**Considerando** a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

**Considerando** a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

**Considerando** os dados e informações contidas na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial - 20/GTI/2020 - do dia 01 de dezembro de 2020.

**Considerando** os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

**Considerando** o novo "Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia" apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

**Considerando** que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias**







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando o aumento de casos da doença em todo território nacional, nas cidades circunvizinhas e no próprio município de Barra do Piraí, RJ;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí poderá atingir nas próximas semanas os parâmetros para se enquadrar na Bandeira amarela, apesar de atualmente apresentar dados que o mantém na bandeira verde;

Considerando a nota técnica DVS/SMS-BP/RJ N°08/2020 de 05 de novembro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1°.** Ficam prorrogadas até o dia 22 de dezembro de 2020 as orientações contidas no artigo 2° do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020.

**Art. 2°.** Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3° do Decreto Municipal n°. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

**Art. 3°.** Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) e 022/2020 (que dispõe sobre os serviços funerários nas capelas mortuárias do município) até o dia 22 de dezembro de 2020.

**Art. 4°.** Fica mantido o vigor do "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", com algumas modificações, constante do ANEXO I deste Decreto, até a elaboração de novo plano (que seguirá os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro) pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I - até 22 de dezembro de 2020 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 31 de dezembro de 2020 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

**Art. 6º** - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, a partir de 07 de dezembro de 2020 as restrições impostas no "Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia", constante do ANEXO I deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, permitindo música ao vivo (desde que respeitadas as exigências do item 3.5 deste inciso) com a normalidade de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

3.1 - Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 - A música ao vivo em bares, cafeterias, restaurantes, pizzarias e similares, desde que o estabelecimento tenha alvará para oferecer este tipo de evento, em acordo com as determinações da Secretaria de Ordem Pública, atendidos TODAS as determinações previstas na Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 06/2020 de 30 de setembro de 2020, ANEXO I ao presente Decreto Municipal, observadas também as seguintes restrições:

- a) Reduzida a capacidade em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;
- b) Caso o músico esteja a menos de 2 metros do público, deverá ser instalada uma proteção de acrílico;
- c) A máscara só será dispensada ao vocalista e quem estiver fazendo *backing vocal*, sendo obrigatório o uso da máscara para músicos exclusivamente instrumentistas, mantendo







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre eles;

- d) Higienizar o microfone no início, ao final e caso haja intervalo na apresentação ou troca no cantor.

IV - lojas de conveniência e demais estabelecimentos congêneres que se destinam à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

V - Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

5.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

5.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

5.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

5.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

5.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

5.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

5.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

5.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

5.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

5.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

5.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

5.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

5.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

VI. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

6.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

6.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

6.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

6.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

6.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

6.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

6.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

6.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VII - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrúti, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias.

VIII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase amarela.

IX - Funcionamento de academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 9º do decreto nº. 058 de 12 de junho de 2020 e perder o Alvará de funcionamento:

- a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
- b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
- d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
- e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
- f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;
- g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
- h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
- i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
- j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
- k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
- l. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
- m. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
- n. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
- o. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
- p. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

q. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

X - Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;"

XI - Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários.

XII - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XIII - A retomada parcial com 50% (cinquenta) das ocupações nas salas de cinemas;

XIV - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XV - As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 50% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

- a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 50% da capacidade.
- b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas no anexo I deste Decreto.
- c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade."





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

XVI - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

- a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XVII - Ensaaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII - dos projetos sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, em especial aqueles voltados para o esporte, desde que respeitadas as normas de segurança e desde que a secretaria julgue necessário a seguir estabelecidas:

- a - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;
- b - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- c - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas;
- d - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- e - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

**f** - impedir que adentrem ao local de desenvoltura do Projeto social pessoas sem a utilização de máscaras;

**g** - Higienizar constantemente as superfícies de toque;

**h** - Manter ventilação natural, sem utilização de ar condicionado;

**i** - As aulas dos projetos sociais só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

**j** - as pessoas que acessarem e saírem deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, corredores;

**k** - manter todas as áreas ventiladas.

XIX - Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de associados (caso o evento seja realizado em clube) e torcedores.

**Art. 7º** - FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I - Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II - Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III - que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 junho de 2020;

**1. Acesso aos provadores:** controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

**2. Acompanhantes:** deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;

**3. Higienização das mãos:** disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

**4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente:** aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

**5. Higienização dos provadores:** Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**6. Devolução de roupas:** higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

**7. Roupas usadas no provador:** a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

**8. Comunicação:** colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

**9. Placas com quantitativo de itens:** evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

**11. Prova de calçados:** orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

**12. Higiene na prova de calçados:** é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

**Parágrafo único** - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

colaboradores sintomáticos respiratórios,  
conforme recomendação do Ministério da Saúde.

**Art. 8º** - FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI - Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII - manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X - as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

**Art. 9º.** Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, e 8º, deste Decreto, *para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, no âmbito do município de Barra do Piraí, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, deverão cumprir as exigências que lhes são compatíveis:*

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX - Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X - As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 6º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - Restaurantes, lojas de conveniência e lanchonetes, devem manter sua capacidade limitada a 30% de ocupação e incentivar os serviços "takeaway" e "delivery". Será permitido o sistema de "delivery";

XII - Pousadas e hotéis devem manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XIII - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XIV - Todas as atividades enumeradas no artigo 6º. deverão incentivar, através das redes sociais e cartazes no interior de seu estabelecimento, o atendimento individualizado com agendamento prévio;

XV - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XVI - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 9º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020.

XVII - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XVIII - manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

XIX - Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

**Art. 10** - Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 9º. e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

**Art. 11** - Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do "Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia" (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50% (cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

**Parágrafo Primeiro:** Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL - GTI - deve manter os encontros semanais, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

**Parágrafo Segundo:** Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de munícipes - pacientes oriundos de Barra do Piraí - internados em leitos de CTI-Covid; número de munícipes aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

**Art. 12** - Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

**Art. 13.** Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 9º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

**Parágrafo Único** - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto;

**Art. 14.** Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

**Parágrafo Único:** Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, aí incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 9º. Deste Decreto.

**Art. 15.** Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

**Art. 16.** Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

**Parágrafo Primeiro:** Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

**Parágrafo Segundo:** A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

**Parágrafo Terceiro:** Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

**Art. 17.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do SINE -Sistema Nacional de Emprego.

**Art. 18.** Mantenho a reabertura, para atendimento presencial, do PROCON/RJ.

**Art. 19.** É obrigatório manter a via deste decreto a disposição em cada estabelecimento em funcionamento, estando a disponível no Boletim Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal nº. 058/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**

Prefeito Municipal







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1. Prefeitura Municipal de Barra do Piraí

Mario Reis Esteves

- Procuradoria Geral do Município
- Controladoria Geral do Município

2. Secretarias Municipais

a. Secretaria Municipal de Administração

- Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)

b. Secretaria Municipal de Governo

c. Secretaria Municipal de Saúde

- Gabinete
- Departamento de Vigilância e Saúde
- Departamento de Saúde Bucal
- Departamento de Saúde Mental
- Departamento de atenção Básica
- Departamento de Saúde Coletiva
- Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria
- Hospital Maternidade Maria de Nazaré
- Casa de Caridade Santa Rita (Santa Casa)
- Cruz Vermelha (Geriatría)

d. Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

e. Secretaria Municipal de Fazenda

f. Secretaria Municipal de Planejamento

g. Secretaria Municipal de Assistência Social

h. Secretaria Municipal de Agricultura

i. Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

j. Secretaria Municipal do Esporte

k. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer

l. Secretaria Municipal do Ambiente

m. Secretaria Municipal de Educação

n. Secretaria Municipal de Obras Públicas

o. Secretaria Municipal de Água e Esgoto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- p. Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
- q. Secretaria Municipal de Defesa Civil
- r. Secretaria Municipal de Habitação
- s. Secretaria Municipal de Informática
- t. Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- u. Secretaria Municipal de Comunicação Social
- v. Secretaria Municipal de Recursos Humanos

**Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI é responsável pela elaboração deste Plano e é composto pelos seguintes Representantes:**

**1. Secretaria Municipal de Saúde**

- Secretário: Wagner Pinto Teixeira

**a. Departamento de Vigilância em Saúde**

- Diretora: Irineia Sant' Anna Rosa

**a.1 Coordenação de Vigilância Epidemiológica**

- Enfermeira: Aline Cristina Neves Coelho

**b. Departamento de Atenção Básica**

- Diretora: Arielly Cristina de Azevedo Vilarinho Vimar

**c. Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria**

- Thadeu Valadão Pedroso

**d. Departamento de Saúde Coletiva**

- Diretor: Wagner Pinto Teixeira

**e. Casa de Caridade Santa Rita**

- Diretor: Ivan Borges da Costa Neto

**e.1 Diretoria Médica**

- Diretora Médica: Nadjanaira Nascimento

**e.2 Coordenação da Comissão de Infecção Hospitalar – CCIH**

- Coordenadora: Fernanda de Oliveira Tavares

**f. Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré**







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- Diretor Técnico: Mário Antonio D'Able de Souza Dias

**g. Cruz Vermelha**

- Diretor Médico: Joaquim D'Almeida

**2. Procuradoria Geral do Município**

- Procurador Geral do Município: Marcelo Macedo Dias

- Chefe de Gabinete: Rômulo Duque Figueiredo Souza

**3. Gabinete do Prefeito**

- Consultor Legislativo: José Mauro da Silva Júnior





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**INTRODUÇÃO:**

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 3ª versão revisada e atualizada do Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

Este plano vem sendo construído intersetorialmente por todas as Secretarias Municipais, orientados pela Secretaria de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde.

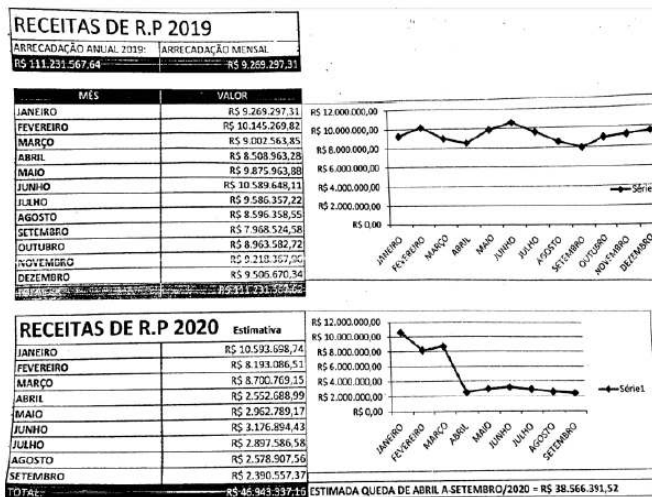
**JUSTIFICATIVA:**

É um documento elaborado com o intuito de auxiliar o Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, na retomada gradual e consciente de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisões em relação ao enfrentamento do COVID-19.

O Plano é um processo dinâmico e interativo, que deverá ser revisado e atualizado a cada 15 dias para determinação dos objetivos, estratégias e ações, pois é formalizado para articular a retomada gradual das atividades econômicas em decorrência das restrições impostas no combate ao COVID-19.

Existe atualmente a necessidade de criar um consenso sobre um modelo de

futuro da cidade de acordo com as mudanças que são produzidas ao seu redor, dar respostas às crises, à recessão dos setores básicos da economia territorial e também, de





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

perseguir uma maior coesão e integração territorial diante de uma pandemia que paralisou toda a economia, como podemos observar a figura bem representada ao lado demonstrando a perda significativa da receita atual do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Direção de Vigilância em Saúde, da Coordenação de Vigilância Epidemiológica e Coordenação de Vigilância Sanitária, tem publicado Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado do Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos Municipais pelo poder executivo Municipal de Barra do Piraí que estabelece uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades econômicas, mantendo compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exige neste cenário atual.

### **OBJETIVOS**

#### **OBJETIVO GERAL**

Nortear a atuação do Poder Público Municipal na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo Covid-19, considerando minimização dos riscos e impactos causados pela infecção humana pelo novo Coronavírus na população barrensense com a flexibilização da retomada da economia de forma consciente seguida de orientação da ciência com dados técnicos para permitir a gradual e segura retomada seguindo os seis pilares indicados pela OMS.

#### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Manter o controle da doença dentro do espaço territorial de Barra do Piraí;
- Manter os Serviços de Saúde em funcionamento com capacidade para detectar, isolar, e tratar cada caso monitorando a rede de contágio;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida no controle.
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.
- Manter os mecanismos de controle e fiscalização para a implementação do Plano para flexibilização da Retomada da Economia com segurança e responsabilidade.

**TABELA 1: METODOLOGIA DE MENSURAÇÃO DO PLANO**

CONDIÇÕES CLARAS E MENSURÁVEIS DE SAÚDE PARA AVALIAR O NÍVEL DE RISCO E ORIENTAR O MOMENTO DE ABERTURA:	
<b>QUANDO</b> Começar a flexibilização?	– Evolução da epidemia, a partir de 3 indicadores – Capacidade hospitalar instalada, a partir de 2 indicadores Processo sistemático para <b>reavaliação e reclassificação dos níveis de risco</b>
<b>ONDE</b> Pode haver Flexibilização?	O <b>tratamento municipal</b> na flexibilização das ações se deve a heterogeneidade da epidemia, das características populacionais e da infraestrutura hospitalar do Município.
<b>O QUE</b> Pode ser flexibilizado?	A <b>análise setorial</b> foi realizada com base em fatores de criticidade de emprego e vulnerabilidade econômica, indicando a necessidade de flexibilização em setores particularmente afetados pela epidemia.
<b>COMO</b> Deve ser feita a flexibilização?	Definição de <b>protocolos</b> com medidas específicas <b>para cada setor</b> , garantindo que a flexibilização evite a aceleração da contaminação
<b>COMO</b> Controlar a flexibilização?	Protocolo de testagem, rastreamento e isolamento de novos casos, fundamental para garantir o sucesso no controle da epidemia

**PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO**

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-instrutora e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- **TESTAGEM AMPLA** - A OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. Testagem dos trabalhadores de saúde deve ser periódica, pode ser por amostragem e precisa ser planejada e executada com critérios bem definido.
- **RASTREAMENTO E ISOLAMENTO** - Barra do Piraí, tem trabalhado com as testagens de trabalhadores(as) da saúde e também tem executado testagem em massa por amostragem aleatório na população para identificar e rastrear os contatos dos assintomáticos propagadores do vírus e colocá-los em isolamento.
- **HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL** - Temos trabalhado com Notas Técnicas e Boletins Epidemiológicos além da regulamentação através de Decretos Municipais para a retomada das atividades econômicas, com segurança e responsabilidades, focando na mudança de comportamento tais como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização pessoal e dos espaços, etc.

#### **CLASSIFICAÇÃO DO RISCO EM CINCO FASES**

A Classificação do risco está organizada em cinco fases e a cada fase temos cores denominadas bandeiras, esta classificação de riscos está sendo adotada pelo protocolo de responsabilidade sanitária e social, e medidas de controle estão sendo implementadas de acordo com cada uma das cinco fases. Os enquadramentos nas bandeiras ou fases de transição irão obedecer a seguinte classificação (bandeiras de Cores): Muda a bandeira, mudam as ações, com medidas mais restritivas ou menos.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado periodicamente de 15 em 15 dias, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Core). Se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase ou bandeira de cor e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de faixa em razão de situações específicas.

Importante ressaltar que em Barra do Piraí a epidemia iniciou-se e atingiu o seu ápice na fase 2 (BANDEIRA LARANJA), avançamos para a Fase 3 (BANDEIRA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

AMARELA) e atualmente estamos na fase 4( BANDEIRA VERDE), o que nos permite uma maior flexibilização.

TABELA 2: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
<b>BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)</b>	<b>BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO</b>	<b>BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO</b>	<b>BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA</b>	<b>BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE</b>
<b>RISCO MUTTO ALTO ALERTA TOTAL</b> Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: <b>LOCKDOWN</b> Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	<b>RISCO ALTO,</b> Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	<b>RISCO MODEERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com</b> liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO BAIXO de alerta</b> Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	<b>RISCO MÍNIMO sem alerta</b> Fase de liberação de todas as atividades com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

**CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:**

Os critérios sinalizadores nos orientam quando devemos com segurança e responsabilidade iniciar a flexibilização da retomada das atividades econômicas partir de indicadores que orientam através na capacidade de resposta do sistema municipal de saúde e o nível de evolução da epidemia de COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase, o GTI avaliará o momento de abertura para a próxima fase (BANDEIRA).

As avaliações serão realizadas periodicamente (15 dias) para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos dados epidemiológicos e capacidade de atuação dos sistemas de saúde para o enfrentamento à pandemia de COVID 19,







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

especialmente no que tange ao subsídio técnico para adoção de medidas de isolamento social e a flexibilização gradual às atividades regulares da sociedade em geral.

Considerando orientações do CONASS publicação em 25 de junho de 2020 (sugerido pelo Ministério Público) no que tange a adoção de Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local, para elaboração de Painel de Risco que fundamenta a adoção de medidas em relação à flexibilização ou restrição de atividades econômicas e sociais.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

Considerando que o Plano de Flexibilização na Retomada da Economia em Barra do Piraí irá facilitar a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

O Instrumento de estratégia de gestão do CONASS- Conselho Nacional dos Secretários de Saúde orienta que seja utilizado um rol de seis indicadores, sendo três relacionados à capacidade de atendimento da rede e três relacionados ao cenário epidemiológico ou evolução da Epidemia, dois indicadores a mais do que nós estávamos trabalhando. O documento estabelece parâmetros e pontuações que resultam em classificação nas cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor azul (risco mínimo) até a cor vermelha (risco elevado). De acordo com o risco identificado, preconiza-se a adoção de medidas com variados gradientes de restrição em relação ao distanciamento social:

I. Três indicadores balizarão a Capacidade do atendimento:

- Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
- Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
- Previsão de esgotamento de leitos de UTI.

II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):

- Variação do numero de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Variação do numero de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
- Taxa de Positividade para COVID-19.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Reabertura planejada da economia exige a preparação da infra-estrutura e implantação de políticas de controle efetivas com as definições clara de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde podemos flexibilizar:

**TABELA 3: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES**

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontos					
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 CONTROLE ISOLAMEN TO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO		FASE 4 ABERTU RA CONTRO LE	FASE 5 NOVA NORMALIDA DE
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	$\frac{\text{N}^\circ \text{ DE LEITOS OCUPADOS} / \text{N}^\circ \text{ DE LEITOS DISPONÍVEIS}}{*100}$	RISCO ELEVADO 85% ou mais	RISCO ALTO 70% a >85%	RISCO MODERADO/ MÉDIO 50% a > 70%		RISCO BAIXO 25% a > 50%	RISCO MUITO BAIXO >25%
			12 Pontos	9 Pontos	6 pontos		3 Pontos	0
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	$\frac{\text{N}^\circ \text{ DE LEITOS OCUPADOS} / \text{N}^\circ \text{ DE LEITOS DISPONÍVEIS}}{*100}$	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%		25% a > 50%	>25%
			8	6	4		2	0
	Previsão de esgotamento de leitos de UTI	$N = \text{Log}(L/D.E)$ $N = n^\circ$ de dias até esgotamento $L = \text{N}^\circ$ de leitos de UTI existente $D = \text{Ocupação no dia avaliado}$ $E = \text{Média de taxa de crescimento semanal}$	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias		36 a 56 dias	57 dias ou mais
			4	3	2		1	0
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias		Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2		1	0
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias		Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2		1	0
	Taxa de		De 30% a	15% a <30%		5% a	<5%	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

		Positividade para COVID-19	50% ou mais 4	<50% 3	2	<15% 1	0
--	--	----------------------------	------------------	-----------	---	-----------	---

TABELA 3: Descrição dos eixos, indicadores, cálculo, fontes de dados, forma de agregação dos dados, pontos de cortes e pontos relacionados

Nota: (a) Detalhamento das variáveis: A1. Número de leitos de UTI ocupados 1; A2. Número de leitos de UTI ocupados 2; A3. Número de leitos de UTI ocupados 3; A4. Número de leitos de UTI ocupados 4; A5. Número de leitos de UTI ocupados 5; A6. Número de leitos de UTI ocupados 6; A7. Número de leitos de UTI ocupados 7; A8. Número de leitos de UTI ocupados do dia; B. Número de leitos de UTI disponíveis; C1. Taxa de crescimento 1 = A2/A1; C2. Taxa de crescimento 2 = A3/A2; C3. Taxa de crescimento 3 = A4/A3; C4. Taxa de crescimento 4 = A5/A4; C5. Taxa de crescimento 5 = A6/A5; C6. Taxa de crescimento 6 = A7/A6; C7. Taxa de crescimento 7 = A8/A7; D. Taxa de ocupação dia = A8/B; E. Média de taxa de crescimento semanal = média(C1;C2;C3;C4;C5;C6;C7); F. Dias até esgotamento = log (1/D.E). (b) Para calcular a variação do número de óbitos por SRAG, deve-se utilizar o número de óbitos por SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de óbitos por SRAG da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo: (SE\_A - SE\_B)/SE\_B\*100. (c) Para calcular a variação do número casos de SRAG, deve-se utilizar o número casos de SRAG de duas semanas epidemiológicas anteriores e o número de casos da SE que foi finalizada. Por exemplo: dia 30/04 é metade da SE 18, então, será calculado a variação de óbitos por SRAG da SE 17 (SE\_A) em relação com o total de óbitos por SRAG das SE 15 (SE\_B). Cálculo: (SE\_A - SE\_B)/SE\_B\*100.

MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SEGUNDO AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	AZUL	Nova Normalidade pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	VERDE	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	AMARELO	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	LARANJA	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	VERMELHO	Restrição máxima

ESTRATÉGIA PARA O RESTABELECIMENTO GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NA RETOMADA DA ECONOMIA COM AS







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## RESTRIÇÕES DAS ATIVIDADES DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

**Fase 1: Bandeira Vermelha** - Estado de Lockdown (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente). Para a **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I- isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III- permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV- fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V- restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques; VI- proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII- redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;
- VIII- realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase1 ou Bandeira Vermelha**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) supermercados; b) farmácias e drogarias; c) padarias; d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência; e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários; f) mercados; g) açougues; h) aviários; i) hortifrutis; j) comércio de combustíveis, gás e água mineral; l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops). m) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e serviços delivery, take away e drive thru.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da fase ou Bandeira vermelha:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar as filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**Fase2: Bandeira Laranja** - Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2 ou Bandeira Laranja**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, lagoas, praças e parques. VI– redução de circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

Na **Fase 2 ou Bandeira Laranja**, fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, exceto:

- a) supermercados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) padarias;
- d) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- e) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- f) mercados;
- g) açougues;
- h) aviários;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- i) hortifrutis;
- j) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- l) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- m) estabelecimentos bancários, correspondentes e casas lotéricas.
- n) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;

Supermercados, Mercados e, especial devem:

- Restringir em 30% o número de clientes,
- Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
- Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
- Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
- Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
- Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2 ou Bandeira Laranja**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

I- funcionamento no horário normal;

I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza; III- organização de filas externas respeitando o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

**FASE 3: Bandeira Amarela** - ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;

II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;

III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.
- IX- Aumento de circulação da frota de transporte público coletivo urbano, disponibilizando mais horários afim de evitar mais aglomeração;
- X- Funcionamento dos bancos em horário normal para que evite filas, disponibilizando atendentes para agilizar o serviço para aqueles que estiverem em filas

Na **Fase3 ou Bandeira amarela**, fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira plena:
  - a) supermercados (seguindo as orientações sanitárias)
  - b) farmácias e drogarias;
  - c) padarias;
  - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
  - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
  - f) oficinas mecânicas e borracharias;
  - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência, clínicas médicas e dentárias;
  - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
  - i) mercados;
  - j) açougues;
  - l) aviários;
  - m) hortifrutis;
  - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
  - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

- p) estacionamentos.
- q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios, com funcionamento em horário normal, sem restrições evitando a formação de filas.
- r) Postos de combustíveis
- s) Transportadoras
- t) Casa de insumos agrícolas
- u) Serviços funerários
- v) Lojas de aviamentos para confecção de máscaras

II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:

- a) comércio em geral;
- b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
- c) bares;
- d) restaurantes;
- e) Hotéis e pousadas;
- f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
- g) estabelecimentos religiosos;
- h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
- i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
- j) academias de ginastica com restrições;
- k) ambulantes e camelôs.

Na **Fase3 ou Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

**a) COMÉRCIO EM GERAL:**

1. Funcionário com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

**b) SETOR DE BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:**

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com horário de funcionamento entre reduzido;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar frequentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de música ao vivo, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição.

**c) HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :**

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 50% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Àreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

**d) PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL ( Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):**

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

**e) ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):**

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;
3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**f) SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

1. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

**g) ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:**

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;
2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m<sup>2</sup> de ABL;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

12. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
13. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
14. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
15. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

Ainda na **Fase3 ou Bandeira Amarela** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

**EVOLUIMOS PARA A FASE 04 – BANDEIRA VERDE NO DIA  
12/07/2020**

**Fase 4: Bandeira Verde** - Estágio da abertura controlada – Término das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Retorno gradual das aulas das redes pública e particular de ensino de acordo com avaliação prévia da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Observância às medidas de ordem sanitária de combate ao Covid-19;
- IV. Reabertura de locais públicos de lazer como praças, equipamentos turísticos e parques sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre as pessoas. proibido piquenique;
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase 3 ou Bandeira amarela**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase 4 ou Bandeira Verde** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares,





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se for nos moldes de drive in;

Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja, adotando o controle pelo CPF( par e impar) para entrada na loja, afim de reduzir a aglomeração e colocar a escala de final de CPF em local visível para não provocar mais aglomeração., exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

**Fase 5: Bandeira Azul** - Fase de liberação de todas as atividades econômicas, chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado.

**ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES**

( A ) Aberto

(AR) Aberto com restrição

( F )

Fechado

SETORES TEMÁTICOS	FASES				
	01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	A	A	A
ESCRITÓRIOS	F	AR	A	A	A
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	F	AR	AR	A
ACADEMIA S	F	F	AR	AR	A
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A
EDUCAÇÃO	F	F	F	AR	A
TURISMO	F	F	F	AR	A
CINEMA	F	F	F	AR	A
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	F	AR	AR	A
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A
SAÚDE	AR	AR	A	A	A
CASAMENTOS	F	F	AR	AR	A
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	F	AR	AR	A
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	AR	AR	A







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	F	A
TRANSPORTE	AR	AR	AR	AR	A

### DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

II- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

### ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a classificação em prazo inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver uma aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

#### SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



#### REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

#### DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS ( 10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clínica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 07 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

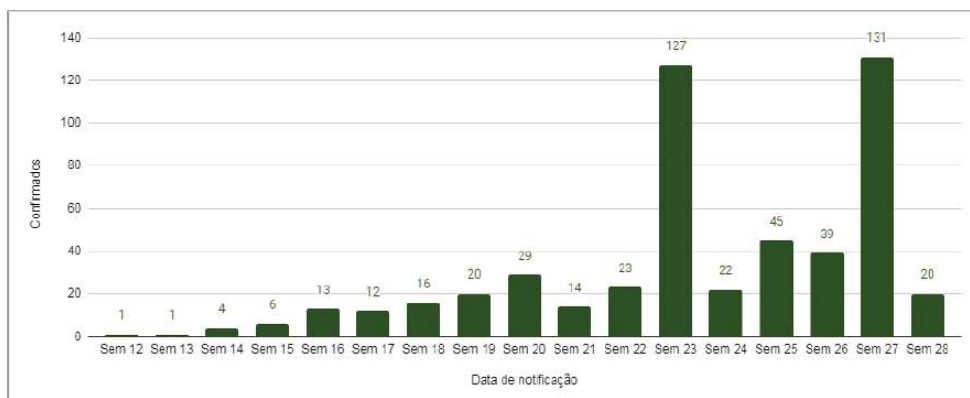
**Gráfico de distribuição dos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí por Semana Epidemiológica de notificação, 2020.**







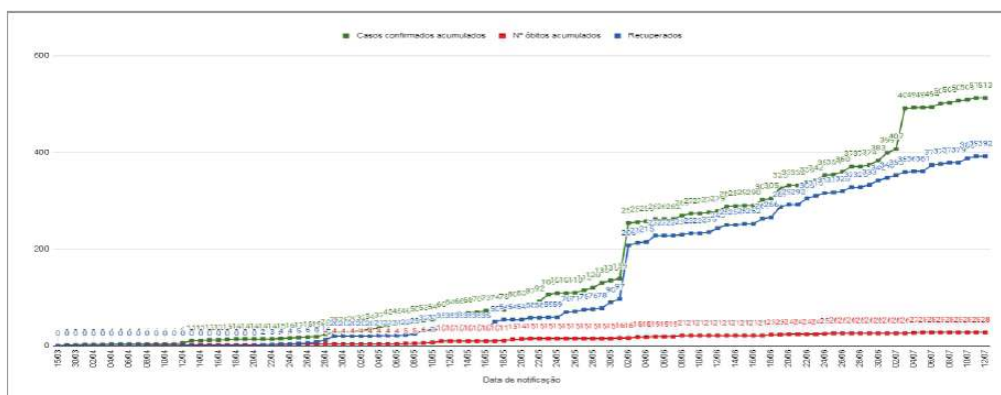
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS-SMS.

**Núm** Dados atualizados em 12/07/ 2020 (sujeitos a revisões).

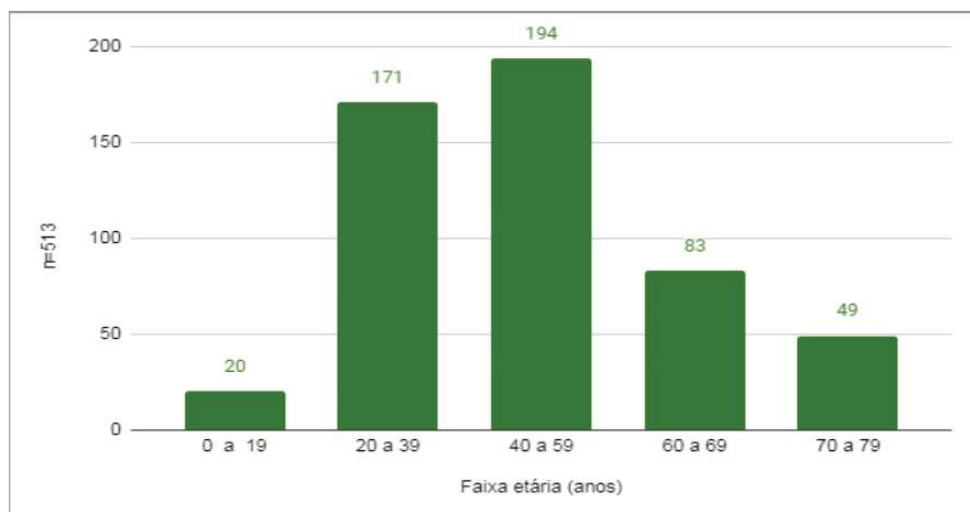
**residentes de Barra do Piraí, segundo data da confirmação, 2020.**



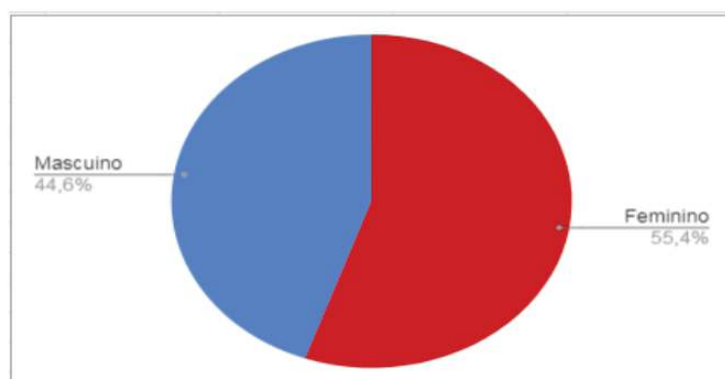


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Número de casos confirmados segundo Faixa etária dos pacientes de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**



**Relação de sexos relacionados aos casos confirmados de COVID-19 em Barra do Piraí, 2020.**

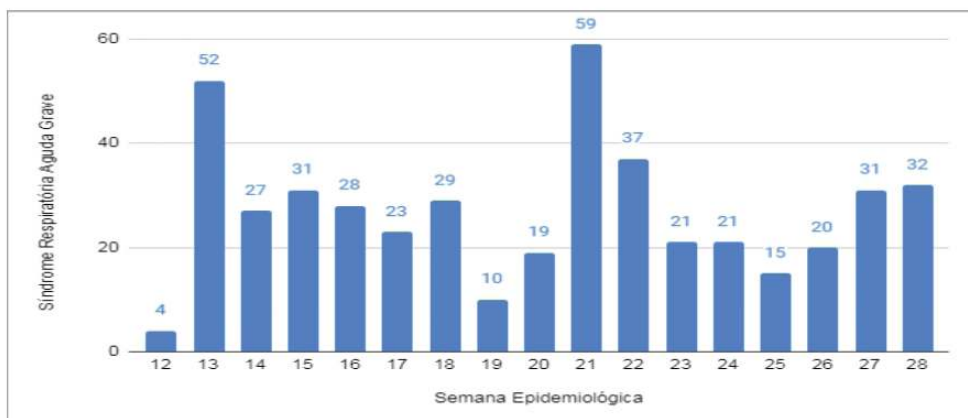


**Registro de casos de SRAG por Semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.**

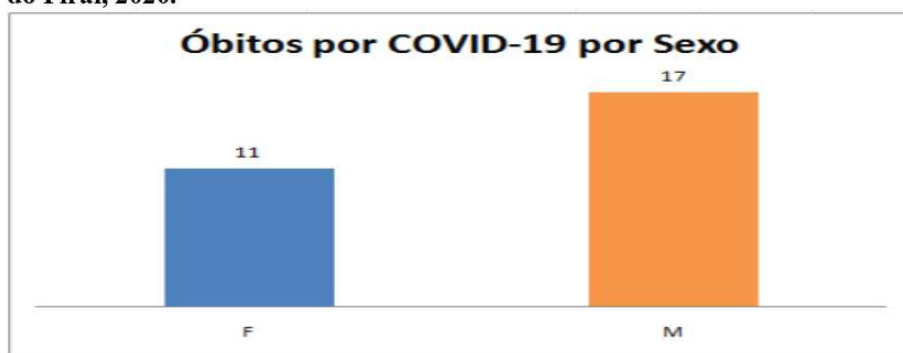




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO



Registro de óbitos por sexo por COVID-19 na semana Epidemiológica em Barra do Piraí, 2020.



Fonte: Vigilância Epidemiológica BP- 2020

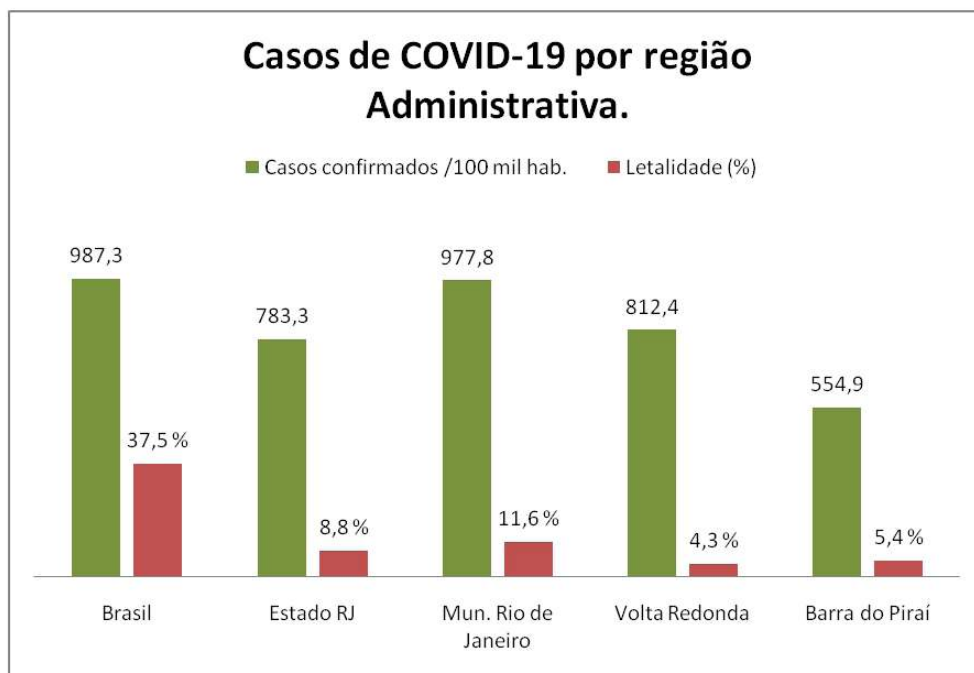
Comparativo dos Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO



Fonte: Vigilância Epidemiológica/VS/SMS  
 Dados atualizados em 19/07/2020 (sujeitos a revisão)

Comparativo de Casos de COVID-19, segundo região Administrativa, casos confirmados e óbitos, Brasil, Estado do Rio de Janeiro, município do Rio de Janeiro, Volta Redonda e Barra do Piraí/RJ.

Região Administrativa	Casos confirmados		Óbitos	
	Número absoluto	Taxa 100 mil/hab	Nº óbitos	Letalidade (%)
Brasil	2046328	987,3	78772	37,5%
Rio de Janeiro (Estado)	135230	783,3	11919	8,8%
Rio de Janeiro (Município)	65696	977,8	7621	11,6%
Volta Redonda	2218	812,4	96	4,3%
Barra do Piraí	557	554,9	30	5,4%





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEIS DE RESPOSTA	ATIVIDADES	RESPONSÁVEL
--------------------	------------	-------------

AÇÕES SETORIAIS E MEDIDAS ADOTADAS PARA CONTROLE E COMBATE AO COVID-19		
NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
GESTÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Nomear responsável pela gestão do Grupo de Trabalho Intersetorial.</li> <li>- Elaborar e publicar decretos e portarias referentes a ações governamentais para controle da pandemia. Definir porta-voz que será responsável pela interlocução com veículos de comunicação.</li> <li>- Definir fluxo de atendimento na rede de serviços de casos de suspeita de confirmação de COVID-19.</li> <li>- Assumir as compras e negociações de insumos estratégicos médico-hospitalares para apoio as unidades de saúde e outras afetadas.</li> <li>- Apoiar os serviços na elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da pandemia.</li> <li>- Notificar todas as instâncias governamentais do município para definição de fluxos e processos adequados à pandemia e solicitar o envio de planos setoriais.</li> <li>- Acompanhar e aprovar o plano de obras de adequação ao contexto de controle de combate ao COVID-19 nas unidades de saúde.</li> <li>- Participar das negociações regionais para controle e combate à pandemia.</li> <li>- Acompanhar a notificação dos casos suspeitos e confirmação da pandemia</li> </ul>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

<p><b>GABINETE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Promover a gestão do plano e gerenciamento do gabinete controle e enfrentamento ao COVID-19 na SMS.</li><li>- Presidir o grupo de trabalho Intersetorial de enfrentamento do COVID-19</li><li>- Promover as negociações externas necessárias e aprovar o fluxo de atendimento da unidade nos casos de suspeita e confirmação do COVID-19</li><li>- Acompanhar e aprovar a elaboração de seus planos, rotinas e procedimentos adequados ao contexto da economia</li><li>- Dar suporte às equipes para elaboração de seus planos de trabalho.</li><li>- Acompanhar e aprovar o plano de obra e adequação nos serviços de saúde no contexto de controle e combate do COVID-19.</li><li>- Participar das negociações regionais para controle e combate da pandemia.</li></ul>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS</b></p>
------------------------	---	--







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p><b>VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Acompanhar as orientações governamentais e dar apoio na tomada de decisão.</li> <li>- Elaborar métodos de controle e análise epidemiológica.</li> <li>- Controlar todas as testagens realizadas no âmbito Municipal através de notificações</li> <li>- Manter todas as informações atualizadas e lançadas nos Sistemas de informação do SUS.</li> <li>- Estabelecer estratégia de monitoramento de casos de Covid-19 no município.</li> <li>- Treinar as equipes para acompanhamento e atuação na pandemia, zelando pela segurança dos servidores e da população.</li> <li>- Apoiar a elaboração de planos, rotinas e procedimentos de serviços e unidades de saúde.</li> <li>- Executar ações de vigilância para verificação do cumprimento de legislações referentes à prevenção da transmissão do vírus SARS-COV2.</li> <li>- Treinar equipes nos sistemas de notificação definidos pelas instâncias governamentais.</li> <li>- Identificar e listar a necessidade de compra de insumos e materiais de segurança, incluindo EPI's para atuação na Pandemia.</li> <li>- Controlar dados e emitir boletins locais conforme fluxos definidos nas normas e portarias governamentais.</li> <li>- Manter Gestores informados sobre a evolução da Pandemia no município.</li> <li>- Gerenciar e monitorar as notificações de casos suspeitos e confirmados de COVID- 19</li> <li>- Organizar busca ativa de casos suspeitos de síndrome gripal</li> </ul>	<p><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
<p><b>SERVIÇOS DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir acolhimento, reconhecimento precoce, assistência e controle/ monitoramento de caso suspeitos e confirmados.</li> <li>• Treinar equipes para atuação nos</li> <li>• Organizar o fluxo de atendimento para casos suspeitos e confirmados, priorizando o isolamento domiciliar nos casos leves.</li> <li>• Estabelecer e adequar regras para a gestão dos servidores na Pandemia (identificar grupo de risco e ação de proteção individual).</li> <li>• Listar necessidade de equipamentos e materiais para atuação na pandemia, incluindo equipamentos de proteção individual para</li> <li>• Elaborar planos, rotinas e procedimentos adequados ao</li> <li>• Orientar os profissionais dos serviços de saúde e a população sobre as medidas individuais e coletivas de prevenção e controle para o COVID-19</li> <li>• Rever a oferta de atendimentos (consultas, visitas domiciliares, procedimentos eletivos, etc), considerando o contexto</li> <li>• Acompanhar e reorientar o fluxo de transporte pré hospitalar e inter-hospitalar para itinerários do paciente nos casos moderado e graves.</li> <li>• Elaborar material informativo para a população.</li> </ul> <p>.Garantir acesso a medicamentos essenciais na continuidade da atenção integral.</p>	<p><b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DE SAÚDE</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Reorganização do Processo de trabalho objetivando reduzir a circulação de pessoas no espaço das unidades sócio assistenciais.</li> <li>- Orientação e informações de prevenção ao Coronavírus, à população usuária, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.</li> <li>- Monitoramento das famílias acompanhadas pelos dispositivos da Assistência Social</li> <li>- Suspensão temporariamente das visitas na Unidade de Acolhimento, a não ser as de extrema necessidade, avaliadas pelos profissionais.</li> <li>- Assegurar o fornecimento do benefício eventual (segurança alimentar, auxílio funeral, dentre outros);</li> <li>- Efetivar as ações pautadas nas orientações ministeriais no que tange às ações Sócio Assistenciais.</li> <li>- Elaborar Plano Municipal de Contingência específico para População em Situação de Rua.</li> <li>- Seguir os protocolos de saúde e recomendações que evitem o contágio e disseminação do vírus Covid-19, voltadas para as unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, no abrigo provisório para a população em situação de rua;</li> <li>- Realização do contato constante com a direção da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) Asilo Santo Agostinho, prestando orientações e apoio técnico de acordo com as normativas existentes, em especial, a Portaria Nº 65 do Ministério da Cidadania.</li> <li>- Prestar o atendimento pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), com a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI) por todos os profissionais, assim como o atendimento respeitando-se o distanciamento social;</li> <li>- Prestar esclarecimentos e orientações que visem conscientizar a população às</li> </ul>	<p><b>PALOMA BLUNK DOS REIS ESTEVES</b></p>







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	<p>novas normas de convívio social e do funcionamento dos serviços por meio do atendimento técnico, grupos de WhatsApp e por mensagens de carro de som nos bairros de abrangência dos CRAS;</p> <p>- Participar do projeto de distribuição de máscaras de pano, feitas por costureiras voluntárias, à população, ressaltando as formas de prevenção ao risco de contágio e disseminação do vírus Covid-19.</p>	
--	--	--

NÍVEL DE RESPOSTA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	- Resolução SMEBP nº 003 de 14 de maio de 2020: Institui o pleno de ação pedagógico e estabelece normas para realização de atividades não presenciais, em caráter excepcional, durante o período de interrupção de aulas presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19.	GLÓRIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	- Educação ambiental sobre o cenário da pandemia e ações do governo municipal relacionadas a prevenção ao COVID-19 - Criação de rotina diferenciada com a redução da carga horária dos Servidores, evitando espaços rotinas que propiciem aglomeração de pessoas.	LUIZ ANTÔNIO BRAGA GRANDE

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	- Redução ao atendimento presencial com a prorrogação dos vencimentos dos tributos - Adoção de estratégia para evitar aglomeração de servidores com redução de carga horária com sistema de rodízios.	VIVIANY TARANTO

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
		L





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.</b></p>	<p>- Orientação geral aos funcionários sobre a gravidade da situação e riscos individuais e coletivos, solicitando colaboração e apoio nas decisões do governo municipal.</p> <p>Manutenção de atividades essenciais de responsabilidade da Secretaria de Agricultura.</p> <p>Orientações aos produtores para que usem outros canais de comunicação com a secretaria quando possível (telefone e e.mail), evitando assim circulação de pessoas na unidade.</p> <p>Reorganização do processo de trabalho visando evitar aglomerações nos diversos setores da rede municipal, incluindo as livres de acordo com os decretos municipais nº 35 de 16 de abril de 2020 e nº 36 de 22 de abril de 2020 que modifica o §3º do Art. 1</p>	<p><b>FRANCISCO LEITE</b></p>
--	---	-------------------------------

SECRETARIA	MEDIDAS	RESPONSÁVEL
<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacitação e treinamento de profissionais para enfrentamento do covid-19</li> <li>- Treinamento paa toda rede hospitalar municipal para manejo clínico de casos respiratórios para preparação das equipes.</li> <li>-Preparo aos serviços de saúde, principalmente aqueles que são porta de entrada para possíveis casos.</li> <li>- Controlar internações, exames e consultas</li> <li>- Na Atenção Primária a Saúde, além das estratégias de capacitação, foi elaborado protocolo de checagem de itens e práticas essenciais (check-list) para prevenção e enfrentamento à COVID-19.</li> <li>- Dar suporte para Vigilância em Saúde atuar com seus setores de Vigilância Epidemiológica e Vigilância Sanitária.</li> <li>- Planejar ações de bloqueio e dar suporte de informação para o Prefeito</li> <li>- Manter as informações atualizadas com orientações para população.</li> <li>- Ações de higienização das ruas de Barra do Piraí para conter o avanço do vírus</li> <li>- plano de contingência para enfrentamento do covid-19;</li> <li>- Afastamento dos funcionários acima de 60 anos;</li> <li>- Criou o gabinete de crise do covid-19 em 16/04/2020</li> </ul>	<p><b>Juberto Folena de Oliveira Jr.</b></p>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

#### CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

#### CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido.

Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessário a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Alcançamos a Fase 4 – **BANDEIRA VERDE**.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**REFERENCIAS:**

1. Estratégia de Gestão –COVID-19 , CONASS,25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTENA 18 de abril de 2020.

**Barra do Piraí, 04 de dezembro de 2020**





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 110 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**EMENTA:** “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

**MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3.214 de 20 de dezembro de 2019 – **Lei Orçamentária**,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.165.000,00 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	30.000,00
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	700.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	65.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00.0000	Indenizações Restituições Trabalhistas	90.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	Vigilância em Saúde – Vigilância e Promoção da Saúde	
3.1.90.04.00.00.00.00.0023	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.045	Atenção Básica – PAB FIXO	
3.1.90.11.00.00.00.00.0021	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	230.000,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)</b>	<b>1.165.000,00</b>

**Art. 2º.** Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.1.90.09.00.00.00.00.0000	Salário Família	8.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	200.000,00
3.3.90.40.00.00.00.00.0000	Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação	43.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	45.000,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.2.998	AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO DE LEITOS NA UTI DA SANTA CASA	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	9.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.303.	Suporte Profilático e Terapêutico	
30.04.10.303.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.303.0020.3.039	ASSIST. FARMACEUTICA - FARMACIA BÁSICA	
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	100.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.305.	Vigilância Epidemiológica	
30.04.10.305.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.305.0020.3.042	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	
3.1.90.13.99.00.00.00.0000	Outras Obrigações Patronais	160.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0023	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	50.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	49.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.045	Atenção Básica – PAB FIXO	
3.1.90.94.00.00.00.00.0021	Indenizações Restituições Trabalhistas	18.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0021	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	150.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais Permanentes	14.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.047	Atenção Básica – Saúde da Família	
3.1.90.16.00.00.00.00.0021	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	38.100,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.048	Atenção Básica – PMAQ	
4.4.90.52.99.00.00.00.0021	Outros Materiais Permanentes	9.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.3.053	Manutenção da Unidade-Central de Mandados Judiciais	







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	100.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	9.500,00
3.3.90.91.00.00.00.00.0000	Sentenças Judiciais	40.000,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.3.152	Aquisição de uma Ambulância que deverá ser destinada ao atendimento 24 hs no Bairro Ipiabas	
4.4.90.52.48.00.00.00.0000	Veículos Diversos	99.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.006	AMPLIAÇÃO DE LEITOS E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EMERGÊNCIA DA SANTA CASA	
4.4.90.52.99.00.00.00.0000	Outros Materiais Permanentes	9.900,00
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.301.	Atenção Básica	
30.04.10.301.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.301.0020.5.017	CONSTRUÇÃO DE CLINICA DA MULHER NO DISTRITO DA CALIFORNIA	
4.4.90.51.00.00.00.00.0000	Obras e Instalações	9.900,00
<b>TOTAL DA ANULAÇÃO (RS)</b>		<b>1.165.000,00</b>

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 03 de dezembro de 2020.

**MÁRIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 111 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

“**EMENTA:** Regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na forma prevista no §4º do art. 2º do Decreto Federal 10.464, de 17 de Agosto de 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, e.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o [Decreto Federal Nº. 10.464, de 17 de Agosto de 2020](#) que Regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 no âmbito federal;

**CONSIDERANDO** a [Medida Provisória nº 986, de 2020](#), convertida na Lei Federal [nº 14.036 de 13 de Agosto de 2020](#), que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, nos termos do §4º. do artigo 2º. do Decreto Federal nº. 10.464/2020, as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - A utilização das verbas entregues pela União para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, conforme estabelecido no [art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#), deverá observar os termos do presente Decreto:

I - compete ao Município distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no [inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020](#); e

II - compete ao Município elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

## CAPÍTULO II DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art.3º - Será criado o Cadastro Municipal de Cultura, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, que conterá informações e indicadores da Cultura de Barra do Piraí.

Art.4º - Para fins da presente regulamentação, será considerada a publicação ocorrida no Pagina Oficial do município de Barra do Piraí no dia 07 de Julho de 2020, a saber, [https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=3342:secretaria-de-cultura-promove-encontro-sobre-lei-de-auxilio-a-produtores-e-artistas&catid=10&Itemid=160](https://www.barradopirai.rj.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=3342:secretaria-de-cultura-promove-encontro-sobre-lei-de-auxilio-a-produtores-e-artistas&catid=10&Itemid=160) como documento oficial de convocação dos agentes e organizações culturais do Município.

Art.5º - O cadastro poderá ser realizado de forma virtual através do endereço [secturismo@barradopirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@barradopirai.rj.gov.br), por meio telefônico através do telefone (24) 2443-2566, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, localizada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 57, Chácara Farani - BP, de forma auto declaratória ou por meio de apresentação de documentos.

§1º Serão homologados por meio de portaria específica da Secretaria de Turismo e Cultura, os cadastros dos agentes, espaços e coletivos culturais que comprovarem atuação há mais de 24 (vinte e quatro) meses, residência no município de Barra do Piraí, atendendo ao disposto no §2º e §7º do art.2º do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

§2º Em cumprimento ao Art.2º, §8º do Decreto Federal 10.464/2020, será gerado código de identificação único para cada CPF/CNPJ cadastrado e homologado no Cadastro Municipal de Cultura.

Ex: Agente Cultural:BP-AC-001/20  
Espaço Cultural: BP-EC-001/20  
Coletivo Cultural: BP-CC-001/20

Art.6º - O Cadastro Municipal de Cultura ficará aberto de maneira permanente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº. 021 de 20 de março de 2020. Os agentes e organizações culturais cadastrados poderão alterar as informações ou enviar um novo cadastro através [doe-mailsecturismo@barradopirai.rj.gov.br](mailto:doe-mailsecturismo@barradopirai.rj.gov.br).

Art.7º - As informações fornecidas no ato do cadastro são de responsabilidade exclusiva do agente ou organização cultural cadastrado.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art.8º - O Cadastro Municipal de Cultura é voluntário e é uma etapa obrigatória para acessar os recursos oriundos dos editais e subsídios do qual trata a Lei nº 14.017/2020.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Barra do Piraí publicará em Diário Oficial Eletrônico do Município, portaria de homologação dos agentes, espaços e organizações culturais oficialmente cadastrados.

Parágrafo Único - Estarão aptos a participar dos processos de seleção para os incisos I e II do Art.2º, os agentes e organizações culturais que tiverem seus cadastros homologados antes de findar os prazos de credenciamento, publicados por meio de instrumento jurídico, chamamento público ou edital.

Art.10 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer compartilhará as informações do Cadastro Municipal de Cultura com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro e Ministério do Turismo conforme previsto no Decreto Federal nº.10.464/2020.

### **CAPÍTULO III DO SUBSÍDIO MENSAL**

Art.11 - O subsídio mensal de que trata o inciso I do caput do art. 2º terá valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para espaços e organizações culturais informais (sem CNPJ e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para espaços e organizações culturais formais (com CNPJ).

Art.12 - Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso I do **caput** do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura, ou demais cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, previstos no §1º do art.7º da Lei nº 14.017, de 2020.

§1º - O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§2º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§3º - Para fins de verificação de elegibilidade do beneficiário será utilizada a base de dados do Ministério do Turismo por meio da plataforma <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura> bem como outras consultas de bases de dados previstas na Lei nº 14.017/2020 em cumprimento art.6º do Decreto 10.464/2020.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Turismo e Cultura.

§5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão à Secretaria de Turismo e Cultura, na etapa de credenciamento, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Incumbe à Secretaria de Turismo e Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

Art. 13 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

ITEM	CRITÉRIOS	1 PONTO	2 PONTOS	3 PONTOS	4 PONTOS	5 PONTOS
I	Situação do Espaço de Funcionamento	Espaço Público (Quadra, escola, praça) ou inexistente	Espaço emprestado ou de uso compartilhado	Espaço itinerante	Espaço próprio; e Espaço público cedido em comodato	Espaço alugado; e Espaço próprio financiado
II	Índice de Qualidade de Vida Urbana do bairro sede do espaço	Muito Alto (0,654 - 0,773)	Alto ( 0,568 - 0,653)	Médio ( 0,482 - 0,567)	Baixo (0,395 - 0,566)	Muito Baixo ( 0,309 - 0,394)
III	Acessibilidade do Espaço Cultural	Não possui acessibilidade	01 tipo de acessibilidade	2 tipos de acessibilidade	3 tipos de acessibilidade	4 tipos de acessibilidade
IV	Número de Funcionários	0 à 5 funcionários	6 à 15 funcionários	16 à 30 funcionários	31 a 40 funcionários	acima de 40 funcionários
V	Ano de Fundação	2010 a 2018	2000 a 2009	1990 a 1999	1980 a 1989	Antes e 1980

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 12

Art.14 - Os espaços e organizações culturais para receber o subsídio mensal deverão participar de etapa de credenciamento, publicada pela Secretaria de Turismo e Cultura por meio de portaria publicada em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: Na etapa de credenciamento as entidades de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso, conforme modelo **anexo II a este**.

Art.15 - Serão priorizados espaços e organizações culturais que atendam os seguintes critérios:

Art.16 - O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao município, conforme o caso, no prazo de 60 dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**

Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
www.barradopirai.rj.gov.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º As prestações de contas de que trata o art. 10 da Lei 14.017/2020 serão apresentadas, por meio das notas fiscais eletrônicas em nome do beneficiado, que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização.

§ 4º Não serão aceitas despesas com aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 5º No caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário do subsídio mensal deverá proceder com a devolução dos recursos concedidos, devidamente atualizado, ao Município de Barra do Piraí.

§ 6º Na hipótese de não aprovação da prestação de contas e não devolução dos recursos recebidos, o beneficiado será inscrito na dívida ativa não tributária do Município.

§ 7º A análise e a aprovação ou não da prestação de contas, será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer após pareceres emitidos pela Controladoria do Município e Procuradoria Geral do Município.

§ 8º Em caso de não apresentação da prestação de contas no período no prazo de 60 dias após o recebimento da parcela do subsídio mensal o beneficiário deixará de receber e será inscrito na dívida ativa não tributária do município.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS EDITAIS, PRÊMIOS, CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art.17 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará editais de chamamento público e premiação, em atendimento ao inciso III do artigo 2º. da Lei nº. 14.017/2020, destinando cerca de 80% dos recursos nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Cultura Popular;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- b) Cultura Urbana;
- c) Cultura Afro;
- d) Literatura;
- e) Artes Cênicas e Dança;
- f) Artesanato;
- g) Artes Visuais;
- h) Música; e
- i) Patrimônio.

Art.18 - A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura publicará em portaria própria nomeação da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural com a finalidade de julgar e avaliar as propostas apresentadas nos editais tratados na presente regulamentação.

Art.19 - Estão aptos a participarem dos editais oriundos dos recursos da Lei nº 14.017 agentes, grupos e outras organizações culturais domiciliadas no Município de Barra do Piraí que tenham realizado o Cadastro Municipal ou algum outro Cadastro cultural especificado na citada lei em seu artigo 7º § 1º.

Art.20 - Cada Proponente poderá submeter até 2(duas) propostas no conjunto total de editais oriundos dos recursos da Lei nº 14.017/2020.

Art.21 - As propostas serão submetidas para a Secretaria de Turismo e Cultura e a Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural, e serão analisadas individualmente conforme critérios e regramentos contidos nos editais de cada segmento.

Art.22 - A ordem de análise de propostas se dará por segmento respeitando a seguinte:

§1º Por Segmento:

- a) Cultura Popular;
- b) Cultura Urbana;
- c) Cultura Afro;
- d) Literatura;
- e) Artes Cênicas e Dança;
- f) Artesanato;
- g) Artes Visuais;
- h) Música; e
- i) Patrimônio.

§2º Por ordem de entrada da proposta.

Art.23 - O Proponente já contemplado em um item ou edital não poderá ser contemplado uma segunda vez, respeitando o §1 do art.9 do Decreto Federal 10.464/2020.

Art.24 - A publicação do resultado dos certames se dará por meio de Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí, na forma da Lei.

Art.25 - Fica vedado a participação nos Editais:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais;
- b) Membros da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- c) Agentes, grupos ou organizações culturais que não estiverem cadastrados conforme Capítulo II deste decreto.

Art.26 - Para fins de cumprimento do objeto dos editais o proponente deverá apresentar relatório técnico que servirá de base para emissão de parecer elaborado pela Secretaria de Turismo e assinado pela Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural.

**CAPÍTULO V**  
**DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO MUNICIPAL ALDIR BLANC**

Art.27 - Fica criado o Comitê de Acompanhamento Municipal Aldir Blanc composto por representantes da sociedade civil e do Poder Público Municipal, de caráter temporário e consultivo, o qual incumbirá auxiliar os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017, de 2020.

§ 1º O Comitê será formado por agentes integrantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer, representantes da sociedade civil e por representantes do Poder executivo ligados às secretarias envolvidas no processo de execução da Lei Aldir Blanc, composto da seguinte forma:

- a) Dois representantes da sociedade civil reconhecidamente envolvidos com cultura, domiciliadas em Barra do Piraí, há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, indicadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Lazer;
- c) Um representante da Comissão de Projetos do Conselho Municipal de Política Cultural;
- d) Um representante da Procuradoria Geral do Município e;
- e) Um representante da Controladoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DO PRAZO, DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.28 - O prazo para destinação dos recursos cumprirá o máximo de 60 (sessenta) dias disposto no §1º do art.3º da Lei 14.017/2020, contados a partir da data de recebimento dos recursos, por meio de cronograma publicado em portaria específica da Secretaria de Turismo e Cultura;

Parágrafo Único - Os recursos não destinados dentro do prazo serão revertidos ao Fundo Estadual de Cultura do Rio de Janeiro, conforme disposto no §2º do art.3º da Lei 14.017/2020 e art.12 do Decreto Federal 10.646/2020.

Art.29 - A Secretaria de Turismo e Cultura de Barra do Piraí apresentará o relatório de gestão final a que se refere o [Anexo I](#) do Decreto Federal 10.464/2020, à Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo no prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que se encerrar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 2020](#).







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art.30 - A Prefeitura de Barra do Piraí dará ampla publicidade e transparência a todas as etapas de destinação dos recursos da Lei 14.017/2020, por meio dos canais oficiais denominados “Lei Aldir Blanc Barra do Piraí”, jornais oficiais do Município e outros que se façam necessários, respeitando as Normas da Legislação Eleitoral de 2020.

Art.31 - A Prefeitura de Barra do Piraí manterá a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos pelo prazo de dez anos.

Art.32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo período em que perdurar a situação de calamidade pública em saúde no Município de Barra do Piraí.

Mário Reis Esteves  
 Prefeito Municipal

FORMULÁRIO CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020) Linha I – Pessoa Física		
Formulário de cadastro para solicitação de auxílio emergencial previsto no inciso do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc)		
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO		
Nome completo:		
Nome social (se houver):		
Nome artístico (se houver):		
Nome da mãe:		
Cadastro de pessoa física – CPF nº:		
Carteira de identidade nº:		
Órgão expedidor:		
Data de nascimento:		Estado Civil:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
 Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
 www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Nacionalidade:		Gênero:	
Possui alguma deficiência física?	<input type="checkbox"/> Sim	Qual a sua cor?	<input type="checkbox"/> Branca
	Tipifique:		<input type="checkbox"/> Preta
			<input type="checkbox"/> Parda
	<input type="checkbox"/> Não		<input type="checkbox"/> Indígena
			<input type="checkbox"/> Amarela

ANEXO I  
FORMULÁRIO  
LINHA I

Empty space for the form content.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Escolaridade:</b>	<input type="checkbox"/> 1º Grau completo <input type="checkbox"/> 1º Grau incompleto <input type="checkbox"/> 2ª Grau completo <input type="checkbox"/> 2º Grau incompleto <input type="checkbox"/> Nível superior completo <input type="checkbox"/> Nível superior incompleto <input type="checkbox"/> Especialização/Pós <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Semescolaridade		
<b>Possui registro no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab), Cadastro de Entes e Agentes Culturais - CEAC, Mapa nas Nuvens, Cadastro de Artistas Plásticos - CAP ou Sistema Geral de Contratação Artística -SISCULT?</b>	<input type="checkbox"/> Sim		
	Qual cadastro?		
	Número:		
	<input type="checkbox"/> Não		
<b>DADOS DA PROVEDORA – MULHER CHEFE DO LAR NÃO SE APLICA AO HOMEM</b>			
<b>Você é responsável financeiramente pela sua família?</b> (Não se aplica ao homem)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica		
<b>Quantos dependentes familiares?</b> (Não se aplica ao homem)	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 3 ou mais <input type="checkbox"/> Não se aplica		
<b>Nº do CPF de cada membro da família e qual a relação</b> (Não se aplica ao homem)	Membro 1: CPF – Filho Membro 2: CPF – Filha Membro 3: CPF – Mãe Membro 4: CPF – Cônjuge <input type="checkbox"/> Não se aplica		
<b>DADOS RESIDENCIAIS</b>			
<b>Endereço</b>			
<b>Região Administrativa</b>		<b>Seu endereço possui CEP? Se sim, qual?</b>	
<b>Cidade</b>		<b>Estado</b>	
<b>Telefone fixo (se houver)</b>		<b>Telefone celular</b>	
<b>Possui E-mail? Se sim, qual?</b>			
<b>DADOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
www.barradopirai.rj.gov.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>Faixa de renda da família</b> (Soma dos rendimentos dos membros que residem no mesmo domicílio)	<input type="checkbox"/> Até 1/2 salário mínimo (até R\$ 522,50) <input type="checkbox"/> Até 3 salários mínimos (até R\$ 3.135) <input type="checkbox"/> Nenhumarrenda	
<b>Qual alternativa a seguir melhor descreve sua situação de trabalho?</b> (Exceto estágio ou bolsas)	<input type="checkbox"/> Não estou trabalhando <input type="checkbox"/> Trabalhoeventualmente/informal ( <input type="checkbox"/> Trabalho até 20 horassemanais <input type="checkbox"/> Trabalho de 21 a 39 horassemanais <input type="checkbox"/> Trabalho 40 horas semanais oumais	
<b>Recebeu acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) no ano de 2018?</b>	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<b>DADOS SOCIAIS</b>		
<b>Segmento cultural de atuação</b>	<input type="checkbox"/> artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
 Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

	<input type="checkbox"/> artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações <input type="checkbox"/> audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial <input type="checkbox"/> música <input type="checkbox"/> livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias <input type="checkbox"/> infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos <input type="checkbox"/> manifestações culturais gospel e sacro-religiosas e as culturas populares e tradicionais, tais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana; _____ <input type="checkbox"/> criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia, jogos eletrônicos e animação <input type="checkbox"/> manifestações culturais de arte urbana <input type="checkbox"/> outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística. Qual?
Atuação no setor cultural é atividade principal	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<b>DADOS BANCÁRIOS</b>	
Banco:	
Agência:	Nº da Conta com dígito:
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Declara atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses - conforme Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
É titular de benefício previdenciário ou assistencial do governo federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se sim, qual? _____	
É titular ou está recebendo benefício do seguro desemprego ou programa de transferência de renda federal? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do <a href="#">Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)</a> .	
Autorizo o cruzamento das informações com outras bases de dados oficiais. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Brasília/DF, ____ de _____ de _____.  _____ Assinatura	

**ANEXOS**

**1. OBRIGATÓRIOS**

1.1 Cópia RG;

1.2 Cópia CPF;

1.3 Pelo menos 1 (um) comprovante de cada um dos últimos 2 (dois) anos de trabalhos realizados no setor cultural ou artístico, a exemplo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Declaração de terceiros (empresas/coletivos/instituições/entre outros) em que atuou ou prestou serviços nos últimos dois anos;
- Contratos de prestação de serviços;
- Notas fiscais de serviços prestados;
- Reportagens de jornais e revistas;
- Materiais de divulgação e publicações, nos quais conste nome de registro, nome social ou nome artístico de trabalhador ou trabalhador da cultura;
- Fotos (área para subir fotos);
- Vídeos (área para linkar vídeos do youtube ou vimeo);
- Downloads (área para subir arquivos em jpg ou pdf); e
- Links (adicionar links).

**2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS**

- 2.1 Breve currículo de sua atuação profissional (máximo de 1.000 caracteres ou 1 página); e  
 2.2 Anexo comprovante de residência ou declaração de endereço.

**ANEXO II  
 FORMULÁRIO  
 LINHA II**

<b>FORMULÁRIO                      CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020)                      Linha II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais</b>	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.	
<b>DADOS DE CONTATO</b>	
Endereço de e-mail*	
Telefone de contato* (preferencialmente que contenha Whatsapp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome do espaço/empresa*	
Endereço do espaço/empresa*	
Região Administrativa sede do espaço/empresa*	
CNPJ* (Se não possuir CNPJ, escreva "0")	
<b>Responsável legal</b>	
Nome completo do responsável legal*	
Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social	
Função que exerce na entidade*	
Data de nascimento*	
Documento de identidade*	
Número do CPF*	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
 Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
 Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

<b>Dados Bancários*</b>	Banco: Agência: : Nº da Conta com dígito:
<b>Detalhes do espaço</b> Há quanto tempo espaço/empresa está em funcionamento? <input type="checkbox"/> de 2 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos	
Possui Registro no Cadastro Nacional de PontosePontões de Cultura, Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SISCAB, Cadastro de Entese Agentes Culturais - CEAC, Mapas e Nuvens, Cadastro de PontosePontões de Cultura do Distrito Federal, Cadastro de Artistas Plásticos - CAPou Sistema Geral de Contratação Artística - SISCULT? <input type="checkbox"/> Sim. Qual? _____ Número: _____ <input type="checkbox"/> Não	
Qual o perfil do público atendido?	
Resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago, dentre outras informações que achar necessário.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27.123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
 Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? <input type="checkbox"/> 1 a 3 <input type="checkbox"/> 4 a 5 <input type="checkbox"/> mais de 5 <input type="checkbox"/>
Detalhar o tipo dos funcionários
Sobre o imóvel do espaço, marque aquela que melhor se aplica <input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido pelo Governo <input type="checkbox"/> Emprestado por terceiros <input type="checkbox"/> Outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**Áreas de atuação cultural**

Marque todas que se aplicam.

- artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações
- artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações
- audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial
- música
- livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias
- infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e arístico, arquivos e demais acervos
- manifestações culturais gospel e sacro religiosas
- culturas populares e tradicionais como cultura indígena, cultura quilombola, cultura cigana e culturas de matriz africana
- manifestações de arte urbana
- outros

**Contrapartidas**

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizar -

lajunto a rede pública de ensino? ( ) Sim

( ) Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**

Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47

Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**

[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

<p><b>Dados financeiros do espaço/empresa</b>                  Renda mensal obtida pelo espaço/empresa  <input type="checkbox"/> Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)  <input type="checkbox"/> Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)  <input type="checkbox"/> Entre dois e três salários ( de R\$ 2.090,01 a R\$3.135,00)  <input type="checkbox"/> Entre três e cinco salários ( de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)  <input type="checkbox"/> Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)  <input type="checkbox"/> Acima de dez salários ( a partir de R\$ R\$ 10.450,01)</p>
<p>Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)  <b>Marque todas as alternativas que se aplicam.</b>  <input type="checkbox"/> Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)  <input type="checkbox"/> Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)  <input type="checkbox"/> Bilheteria  <input type="checkbox"/> Doações em geral  <input type="checkbox"/> Fomento via Emenda Parlamentar  <input type="checkbox"/> Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)  <input type="checkbox"/> Projetos de incentivos Federais  <input type="checkbox"/> Mensalidades  <input type="checkbox"/> Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo  <input type="checkbox"/> Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC  <input type="checkbox"/> Recursos próprios  <input type="checkbox"/> Venda de produtos e serviços  <input type="checkbox"/> Projetos de incentivos federais</p>
<p>Executou ou está executando projetos de fomento, colaboração ou FAC como SECEC nos últimos 12 meses? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>
<p>Se sim, especifique a fonte de recurso:</p>

**IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e delimitadas de recursos precisam ser observados.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
 Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
 www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Ao preencher este formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.

Incluir anexos que comprovem a natureza, existência, características e outras informações importantes do seu espaço.

Declaro, ainda, que estou ciente de que, em caso de utilização de qualquer meio ilícito ou imoral ou declaração falsa para a participação do Credenciamento supramencionado, incorro nas penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_\_\_ /de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura

**ANEXOS**

**1. OBRIGATÓRIOS**

- 1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando possuir CNPJ;
- 1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando possuir CNPJ;
- 1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou do representante da organização cultural comunitária sem personalidade jurídica;
- 1.4 Ata de eleição da Assembleia que nomeou ou representante legal, quando se tratar de entidade privada sem fins lucrativos com CNPJ;
- 1.5 Documento particular constituindo representante, assinado pelos membros do grupo, a exemplo do modelo constante no Anexo VI desta Portaria, quando NÃO possuir CNPJ

**2. NECESSÁRIO APENAS QUANDO NÃO HOUVER REGISTRO EM OUTROS CADASTROS**

- 2.1 Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pelo espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária, em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art. 12 desta Portaria, a exemplo dos documentos descritos no art. 10, parágrafo único desta Portaria;
- 2.2 Comprovante de que o espaço artístico e cultural, microempresa, pequena empresa cultural, cooperativa, instituição ou organização cultural comunitária funciona no endereço declarado.

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: \_\_\_\_\_

Nome social(se houver): \_\_\_\_\_

Apelido ou nome artístico: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Local de nascimento: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data/Local de expedição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

**Junho/2019**

\_\_\_\_\_

**Julho/2019**

\_\_\_\_\_

**Agosto/2019**

\_\_\_\_\_

**Setembro/2019**

\_\_\_\_\_

**Outubro/2019**

\_\_\_\_\_

**Novembro/2019**

\_\_\_\_\_

**Dezembro/2019**

\_\_\_\_\_

**Janeiro/2020**

\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

---

\_\_\_\_\_  
**Fevereiro/2020**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Março/2020**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Abril/2020**  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Maior/2020**  
\_\_\_\_\_

**Observação:** caso não tenham desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

**Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal\*.**

**Local e data:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REQUERENTE**  
(Iguar à do documento de identificação)

\*Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
 GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV  
 MODELO DE AUTODECLARAÇÃO – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a eu comprovarem  
 minha residência, e domicílio,

\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_,

Estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura

ANEXO V  
 RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – LINHA 2

IDENTIFICAÇÃO	
NOME DO AGENTE CULTURAL:	CNPJ (SE TIVER):
REPRESENTANTE:	CPF:
ENDEREÇO:	
REGIÃO ADMINISTRATIVA:	CEP:
TELEFONE FIXO (SE TIVER):	CELULAR:
EMAIL:	

MANUTENÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E/OU DAS ATIVIDADES CULTURAIS

Descreva, de forma clara e objetiva, como foi mantido o espaço cultural e/ou as atividades culturais durante o período de recebimento do subsídio mensal de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS**

Descreva como foi realizada a contrapartida, informando, no mínimo: atividade realizada, local, data, perfil e estimativa do público beneficiado.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

## EXECUÇÃO FINANCEIRA

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	DATA DO DOCUMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	NOME BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO
<b>VALOR TOTAL:</b>						

\*INSERIR TODOS DOCUMENTOS NUMERADOS

## EM ANEXO. LEGENDA

- **TIPO DE DOCUMENTO:** NOTA FISCAL, RECIBO, COMPROVANTES DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS, COMPROVANTES DE PAGAMENTOS ADMINISTRATIVOS ELETRÔNICOS, COMO BOLETOS OU CONTAS COM DATA DE PAGAMENTO POSTERIOR AO RECEBIMENTO DO RECURSO.
- **NÚMERO DO DOCUMENTO:** TODOS OS ARQUIVOS DOS DOCUMENTOS DE PAGAMENTO DEVEM SER NUMERADOS DA SEGUINTE FORMA: 0.1 (PRIMEIRO DOCUMENTO DE PAGAMENTO), 0.2 (SEGUNDO DOCUMENTO DE PAGAMENTO) ASSIM SUCESSIVAMENTE.
- **DATA DO DOCUMENTO:** DATA EM QUE FOI REALIZADO O PAGAMENTO.
- **DESCRIÇÃO DA DESPESA:** ATIVIDADE, INSUMO, OU SERVIÇO CONTRATADO.
- **NOME DO BENEFICIÁRIO:** NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO, ATIVIDADE OU AQUISIÇÃO DE INSUMO.
- **CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO:** DADO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE RECEBERAM O PAGAMENTO.
- **VALOR PAGO:** VALOR PAGO AO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE PAGAMENTO.
- **VALOR TOTAL:** TODOS OS VALORES PAGOS PARA TODOS OS BENEFICIÁRIOS.

## ANEXOS

## 1. OBRIGATORIOS

- 1.1 Documentos listados na planilha de execução financeira
- 1.2 Fotos e/ou vídeos comprovando a manutenção do espaço e/ou atividades culturais
- 1.3 Fotos e/ou vídeos comprovando a execução da contrapartida

## 2. FACULTATIVOS

- 2.1 Lista de presença de atividades
- 2.2 Declarações de realização emitida por responsável do local que recebeu o evento ou atividade
- 2.3 Declaração de participação de ministrantes de palestras, oficinas e atividades de formação
- 2.4 Demais documentos que o agente cultural julgar necessários à comprovação da manutenção do espaço e/ou atividade cultural ou execução da contrapartida

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do(a) agente cultural

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24) 2443-1088 / 2442-0056 - Gabinete do Prefeito  
www.barradopirai.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

---

ANEXO VI  
MODELO DE  
PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração o Grupo/Coletivo [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], composto pelos membros que assinam este documento,

nomeia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_

Órgão emissor: \_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

para atuar como representante e responsável pela inscrição do grupo/coletivo no Cadastro Emergencial da Lei Aldir Blanc de que trata o art.11 da Portaria xxx/2020, bem como para receber o valor do subsídio mensal e apresentar prestação de contas final em nome do grupo, estando este ciente que a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do município de Barra do Piraí não se responsabilizará se o(a) representante indicado(a) fizer destinação dos recursos em desacordo com o pactuado com os demais membros, ou por qualquer outra irregularidade cometida pelo representante.

Barra do Piraí/RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

1. Nome completo: Documentodelidentificação: CPF:

**Data de Nascimento:**     /     /

**Assinatura:**

2. Nome completo: Documentodelidentificação: CPF:

**Data de Nascimento:**     /     /

**Assinatura:**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí - RJ - CEP 27123-080 – CNPJ 28.576.080/0001-47  
Tel.: (24)2443-1088 / 2442-0056 - **Gabinete do Prefeito**  
[www.barradopirai.rj.gov.br](http://www.barradopirai.rj.gov.br)



**PORTARIA Nº 691/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ELIANE CRISTINA SÁ DE PÁDUA, do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito – Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 292/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smgfac/ebmp

**PORTARIA Nº 692/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, ELLER GABRIEL VIEIRA PALMEIRA, do cargo em comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 15ª Região – Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 255/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smgfac/ebmp

**PORTARIA Nº 693/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ELIANE CRISTINA SÁ DE PÁDUA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 15ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smgfac/ebmp

**PORTARIA Nº 694/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, ELLER GABRIEL VIEIRA PALMEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Administração de Distrito, Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smgfac/ebmp



**PORTARIA Nº 695/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, NAYARA PEREIRA SALES – matr. 10545 e ROSANE APARECIDA TEIXEIRA LOPES - matr. 9725, como fiscais do Contrato nº 06/2019, firmado com o município de Barra do Piraí através da Secretaria Municipal de Assistência Social com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa e Volta Redonda - SINDPASS, Processo nº 1010/2018, que tem como objeto a prestação de serviços de Vale Transporte para os Servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Programas, conforme condições e especificações constantes do Processo Administrativo nº 1010/2018 e com fundamento no inciso I, artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 2º - O servidor ora designado fica incumbido obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 445/2020

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memorando nº 495/SMAS/2020  
smg/mjml

**PORTARIA Nº 696/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 282/2019, apenas no tocante ao nome, passando de MAICON FERRAZ para, MAICON FERRAZ DE PAULA, ficando ratificados os demais termos.

Art. 2º - A presente reformulação fica fazendo parte integrante e complementar daquele instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

smg/ebmp

**PORTARIA Nº 697/2020**

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, MAICON FERRAZ DE PAULA, do cargo em comissão de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde – Diretoria de Atenção Básica – Nível DAS-2, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, para o qual fora nomeado através da Portaria nº 292/2019, retificada pela Portaria nº 282/2019 e retificada pela nº 696/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Smg/fac/ebmp

**PORTARIA Nº 698/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e de constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, LUIZA MACHADO DOS SANTOS, para ocupar o cargo comissionado de Supervisor de Unidades Básicas de Saúde– Diretoria de Atenção Básica, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a 07/12/2020.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

MARIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Memo nº 105/2020 - seplan  
Smg/ebmp



## FAZENDA

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES  
DE BARRA DO PIRAÍ**

Aos 03 de dezembro de 2020, às nove horas e trinta minutos, por meio virtual, através da plataforma Zoom, o Conselho Municipal de Contribuintes (CMC) reuniu-se sob a presidência do Senhor Dalci Domingos Leal Dima Junior, tendo como pauta do dia a apresentação do fisco das contrarrazões do processo nº 11669/2020, 7439/2020, 6475/2020 e 7279/2018, tendo como recorrente a empresa Metalúrgica Schioppa Ltda e disponibilização dos autos ao relator. Ato contínuo ficou fixado que os autos estarão à disposição do Sr. Arnaldo Ribeiro de A. Neto a partir de segunda feira (07/12/2020), devendo este retirar os autos físicos na sede da Prefeitura de Barra do Piraí/RJ, que estarão com a Sra. Herodias de André de Oliveira.

Dando prosseguimento a reunião, colocou-se como assunto extraordinário a realização das reuniões por meio eletrônico, tal qual foi esta reunião, bem como a assinatura das atas de reuniões por meio eletrônico, sendo esses assuntos aprovados por unanimidade no Conselho.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes encerrou a reunião às dez horas. Eu, Herodias de André de Oliveira, Secretária do Conselho Municipal de Contribuintes de Barra do Piraí, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Barra do Piraí – RJ, três de dezembro de dois mil e vinte.

Dalci D. L. Dima Junior Presidente	Arnaldo Ribeiro de A. Neto Conselheiro	Leonardo da Graça Ribeiro Conselheiro	Aline Andrade Azevedo Suplente
Herodias de André de Oliveira Secretária	Paula B. da Silva Suplente	Aparecida Edivânia F. Gonçalves Suplente	Sandro Soares Conselheiro
Mário Luiz N. R. Reis Representante Fiscal	Fernando Monteiro Queiroz Conselheiro	Giani Alves Cariello Nunes Suplente	Leonardo Bastos Aiex Conselheiro
Danilo M. Dinelli Suplente			

DDLJ

Página 1 de 1

#22725404-0cee-42c2-b2f3-685a2e1f5c81





# ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	3º Termo Aditivo ao Contrato nº52/2017.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí a empresa Real Locadora de Automóveis Ltda.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 52/2017, por 12 (doze) meses e alteração da razão social.
VALOR:	R\$ 348.000,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11348/2017.
VIGÊNCIA:	27/11/2020 à 26/11/2021.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	26denovembro de 2020.

# SAÚDE

## EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo do Contrato nº 80/2018.
PARTES:	Município de Barra do Piraí, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, órgão gestor do Sistema Único de Saúde/SUS e MARIA DE LOURDES NEVES MARQUES E KÁTIA MARIA NEVES MARQUES
OBJETO:	Tem por objeto à Renovação de Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura com posterior publicação no Boletim Oficial Eletrônico (BOE), conforme artigo 61 parágrafo único da Lei Federal nº 8. 666/93.
VALOR:	O valor global: R\$ 62.518,92 (sessenta e dois mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.3.90.36.15.00.00.00.0022
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	460/2010
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal 8.666/93 e suas alterações
DATA DA ASSINATURA:	30 de novembro de 2020.
ORDENADOR RESPONSÁVEL:	Wagner Pinto Teixeira – Secretário Municipal de Saúde.

## Aviso Importante

Os funcionários responsáveis pela coleta de lixo pedem que as famílias que tenham um familiar contaminado por **COVID-19 separem o lixo do doente e o coloque em um saco com fita vermelha ou identificado e pulverize com um desinfetante.**

**Por favor, é preciso apoiá-los para que possam cumprir com mais eficiência o seu trabalho, mas, acima de tudo protegê-los.**

*Juntos,  
faremos  
diferença!*



**Sacolas de lixo de pessoa contaminada com coronavírus identificadas.**



PREFEITURA DE  
**BARRA DO PIRAÍ**



# Use e descarte corretamente as máscaras

*para se proteger!*



## Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



## Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



## Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAI

